PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º As datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos estabelecidas na tabela V, anexa a Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para exercício de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - pagamento da parcela única, com desconto de 15%, até o dia 10 de julho de 2021;

II - pagamento em duas parcelas, com desconto de 15%, sendo a primeira parcela até o dia 10 de julho de 2021 e a segunda parcela até o dia 10 de dezembro de 2021;

III - pagamento parcelado, sem desconto, em seis vezes, com as seguintes datas de vencimentos:

a) 1º parcela até 10 de julho de 2021;
b) 2º parcela até 10 de agosto de 2021;
c) 3º parcela até 10 de setembro de 2021;
d) 4º parcela até 10 de outubro de 2021;
e) 5º parcela até 10 de novembro de 2021;
f) 6º parcela até 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 3.061, de 15 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE ABRIL DE 2021.

Liliam Fontoura Depiere
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 028/2021, que "Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências".

O Poder Executivo municipal vem através deste, solicitar novamente a prorrogação dos vencimentos do IPTU, devido ao tempo hábil para confecção de carnês, entrega e organização financeira do contribuinte para realizar o pagamento.

No dia 05 de março foi encaminhado um projeto de Lei "em regime de urgência" ao legislativo solicitando a prorrogação de um mês devido o certame licitatório ter restado deserto. Como já é de conhecimento de todos, ocorreu uma emenda parlamentar por parte dos vereadores, a qual acabou postergando o projeto de lei, sendo sancionada a lei do IPTU apenas em 15 de abril de 2021, porém, devido a postergação da publicação da lei alguns fatores nos impediram e impedem de emitir o carnê conforme inicialmente previsto.

Cabe salientar que consta em nosso Código Tributário, no Art. 240, que os carnês devem ser entregues 30 dias antes do seu primeiro vencimento. Outrossim, oportuno mencionar que os procedimentos a serem realizados pelo funcionalismo público, como cálculo do imposto, envio de arquivos-teste, homologação do código de barras junto aos bancos, envio de arquivo definitivo do cálculo, impressão dos carnês pela gráfica e entrega ao contribuinte, estima-se um prazo médio de trabalho de 20 dias, no mínimo.

O Poder Executivo não pode isentar de juros e multas conforme previsto na data do primeiro vencimento, o qual está previsto para o dia 10 de maio, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que poderia caracterizar renúncia de receita, uma vez que não há previsão de concessão de benefícios de isenção em nossa LDO. Contudo, sugerimos que seja acatada a solicitação do nobre Vereador Cesar Paulo Philippsen, em postergar a 2° parcela com desconto para o pagamento em dezembro.

A alteração da redação da tabela constante no anexo da Lei nº 3.061/2021 se refere à tabela V da Lei Municipal nº 1.618/2002.

Sugerimos então, em razão do tempo hábil necessário para o processo supramencionado, que seja aprovado o texto acima.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal.